



# Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.151 e 2.152

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 27 e 28 de novembro de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0920 de 20 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 667/75-SEC,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Determinar a partir de 02 de maio do corrente ano, a transferência da função de Inspetor de Alunos, para a função de Secretário do Ensino Médio, do servidor Francisco Pereira Lima, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0925 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 713/75-SEC,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura desta Unidade e Annie Viana da Costa, Professora do Ensino Secundário, atualmente exercendo a função de Presidente do Conselho de Educação, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até às cidades de Porto Alegre, a fim de participarem do IX Encontro de Secretários e Presidentes de Conselho de Educação, e Brasília e Rio de Janeiro onde, junto a diversos órgãos federais, tratarão de importantes assuntos do interesse da Secretaria de Educação e Cultura, no período de 22 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Fica, em consequência, revogado o Decreto (P) n.º 0921, de 20 de novembro de 1975 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0926 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1350/75-SESAS

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Dispensar a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a Dra. Aldine Ramalho Costa, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, da função gratificada, símbolo 2-F, de Diretora do Pronto Socorro Oswaldo Cruz, do Quadro acima referido, a partir de 17 de novembro de corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0927 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1427/75-GAB,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar José Veríssimo Tavares, para substituir, Joaquim Silva dos Santos, o primeiro, ocupante da função de Contador da Tabela de Pessoal Especialista Temporário e o segundo, na qualidade de ex servidor da Administração amapsense, como membro da Comissão instituída pelo Decreto (P) n.º 0673, de 08 de agosto de corrente ano, encarregada de analisar diversos aspectos relativos ao arrendamento do Macapá-Hotel.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0928 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 715/75-SEAC,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Nogueira, ocupante do cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3 F, de Chefe da Seção de Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular que se acha em gozo de férias regulamentares, a contar de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0929 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 716/75-SEAC,

**RESOLVE:**

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo de Souza Ataíde, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Fomento da Produção Animal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0931 de 25 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 671/75-SEC,

## RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Franco Mont'Alverne, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, a contar de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 25 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

## Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Termo Aditivo ao Acordo que entre si celebram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — FUNABEM e o Governo do Território Federal do Amapá — Governo-AP, através da Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS, para uso do veículo recebido como parte do Acordo, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor.

Aos 07 dias do mês de novembro de 1975, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, foi firmado o presente Termo Aditivo ao acordo entre a FUNABEM, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Fawler de Melo, e o Governo-AP, através da SESAS, neste ato representado pelo Senhor Governador Comte. Arthur Azevedo Henning, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira — O veículo cedido pelo convênio FUNABEM/Governo-AP, será utilizado exclusivamente em função do cumprimento dos programas do Acordo, sempre, e obrigatoriamente, em objeto de serviço.

Cláusula Segunda — O veículo também poderá ser utilizado excepcionalmente para o cumprimento de tarefas, em casos de calamidade pública, sempre através de comunicação aos responsáveis pelo Acordo.

Cláusula Terceira — Após o término dos serviços, o veículo deverá ser recolhido à garagem conveniada de comum acordo entre o Governo-AP/SESAS e a FUNABEM,

não devendo pernoitar junto a residências particulares, salvo no caso de viagem fora do perímetro urbano.

Cláusula Quarta — O veículo trará inscrito a sigla da FUNABEM, e o nome da Secretaria de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá.

Cláusula Quinta — O Governo-AP, através da SESAS, se obriga a manter adequadamente o veículo, mediante revisão periódica, assegurando o perfeito funcionamento e estado de conservação do mesmo.

Cláusula Sexta — O veículo ficará obrigatoriamente segurado contra risco total, ficando tal encargo sob a responsabilidade do Governo-AP, através da SESAS.

Cláusula Sétima — O uso do veículo será de responsabilidade do Governo-AP/SESAS, que responderá perante a FUNABEM, pelo não cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Oitava — Em caso de acidente ou avaria, a FUNABEM deverá ser notificada, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência, através de relatório pormenorizado.

Cláusula Nona — O Governo-AP, através da SESAS, obriga-se a manter um Registro de Controle de Veículo, ao qual terá acesso a FUNABEM.

Cláusula Décima — O Governo-AP, através da SESAS, fornecerá à FUNABEM um relatório anual, indicando:

- número de licença e número da série da frota;
- marca, modelo e número da série;
- primeiro ano de serviço;
- quilometragem total;
- condições;
- dias de inatividade, desde o último relatório;
- razão da inatividade.

E por haverem assim acordado, declaram as partes aceitar todos os dispositivos estabelecidos neste Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado e datado pelas mesmas, a tudo presente, as testemunhas abaixo, e do qual são extraídas sete vias de igual teor para idêntico fim.

Dr. Fawler de Melo  
Presidente da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

Comte. Arthur Azevedo Henning  
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Preço do exemplar:  
Cr\$ 1,00

**Prefeitura Municipal de Macapá**

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO**

Termo de contrato para execução dos serviços inerentes à Modernização Administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá e fixar diretrizes e estabelecer um sistema de Classificação de Empregos e salários para os Servidores do Município de Macapá.

**Cláusula I — Preâmbulo**

Contratantes: Prefeitura Municipal de Macapá, e a firma AUDITEC — Escritório de Auditoria, Economia e Contabilidade Ltda 2) Local e data: Assinado na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1975. 3) Representantes: Representa a Prefeitura Municipal de Macapá, seu Prefeito Dr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, e a AUDITEC — Escritório de Auditoria, Economia e Contabilidade Ltda, o Sr. Dr. Reynaldo de Souza Mello, residente e domiciliado em Belém do Pará, que assina como representante legal. 4) Sede e registro da AUDITEC — Escritório de Auditoria, Economia e Contabilidade Ltda. É na cidade de Belém, onde tem escritório na Rua XV de Novembro, 226, conjunto 305/307, Edifício «Francisco Chamié», Fones: 22.4258 e 22.0753, endereço telegráfico LIBATNOC, Caixa Postal, 82 e está registrada no CGC. sob o nº 04.907.085/001. 5) Fundamento Legal da Adjudicação. A presente adjudicação é em decorrência da homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá, da licitação Tomada de Preços n.º 36/75, publicada no Diário Oficial do Território, n.º 2119, de 13 de Outubro de 1.975, tudo na forma do Decreto-Lei nº 200/67.

**Cláusula II — Designação**

A Prefeitura Municipal de Macapá será designada contratante e a firma AUDITEC — Escritório de Auditoria, Economia e Contabilidade Ltda, de Contratada.

**Cláusula III — Normas e Execução**

A Contratada se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a sua proposta, constante do processo de Tomada de Preços n.º 36/75-CPL, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, juntamente com os demais documentos inseridos no referido processo.

**Cláusula IV — Discriminação dos Serviços.**

I.O — Identificação dos bloqueios Institucionais e Organizacionais que impedem pleno desenvolvimento da Administração da Prefeitura Municipal de Macapá.

L1 — Elaboração de um formulário básico de prospecção;

L2 — Aplicação dos formulários aos níveis de chefias e outras;

L3 — Elaboração da Matriz de interpretação de dados;

L4 — Tabulação de dados;

L5 — Diagnóstico das necessidades da Modernização Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

II.O — Elaboração da Lei básica de Organização da Prefeitura Municipal de Macapá.

II.1 — Definição das diretrizes básicas de gestão municipal e seus instrumentos de ação administrativa;

II.2 — Definição dos níveis e hierarquias dos órgãos básicos que deverão compor a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macapá;

II.3 — Elaboração da minuta de mensagem à Câmara Municipal, que fundamentem as proposições da Reforma Administrativa submetidas pelo Executivo;

II.4 — Elaboração do Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, inclusive minuta da mensagem à Câmara Municipal, fundamentando a matéria;

II.5 — Orientação e Assistência nos procedimentos de aprovação.

III.0 — Elaboração da Organização Estrutural e de Regimento da Prefeitura Municipal de Macapá.

III.1 — Identificação das atividades específicas e genéricas das Unidades Orgânicas e de seus respectivos titulares;

III.2 — Desdobramento da estrutura básica em unidades orgânicas de menor hierarquia;

III.3 — Definição dos requisitos para o preenchimento dos cargos de direção, Chefia e assessoramento;

III.4 — Elaboração da Estrutura Orgazacional;

III.5 — Elaboração de Regimento e dos respectivos atos de aprovação;

III.6 — Orientação para os procedimentos de implantação feito através de seminários com os seus respectivos dirigentes.

IV.0 — Sistema de Classificação de Empregos e Salários para os Servidores do Município de Macapá.

IV.1 — Elaboração do documento legal e respectiva mensagem ao Poder Legislativo, dispondo sobre diretrizes do sistema de Classificação de Salários e Empregos da Prefeitura Municipal de Macapá

IV.2 — Definição, caracterização e estruturação dos diversos Grupos Ocupacionais e respectivas categorias funcionais que devem integrá-los, incluindo disposições de classes, descrições sumárias, atribuições de cada classe, exemplos típico de trabalho de classe, forma de recrutamento e qualificações essenciais, período de trabalho e outras características;

IV.3 Elaboração do documento legal, dispondo especificamente sobre as atividades de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias;

IV.4 Dimensionamento da Lotação, dispondo sobre a força de trabalho no seu aspecto quantitativo e qualitativa necessárias as unidades orgânicas que integram o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Macapá;

IV.5 Elaboração de atos apropriados, dispondo sobre normas necessárias a implantação do Plano de Classificação de Cargos.

**Cláusula V — Recursos**

O valor dos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 244.900.00 (duzentos e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) - serão pagos com os recursos do Convênio celebrado entre o

Governo do Território Federal do Amapá e Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente aprovado pela Câmara de Vereadores e Publicado no Diário Oficial nº 2.130 de 29 de outubro de 1975.

#### Cláusula VI — Pagamentos

O Pagamento dos serviços relativos ao presente contrato será efetuado da seguinte maneira:

1 — Na assinatura do contrato, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

2 — Aos trinta dias do início dos trabalhos, Cr\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros);

3 — Ao término do projeto 1 — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

4 — Ao término do projeto 2 — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

5 — Ao término do projeto 3 — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

6 — Ao término do projeto 4 — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

#### Cláusula VII — Andamento dos Serviços

1) Andamento: A Contratada deverá respeitar estritamente, na execução dos serviços ora contratados, o andamento e os prazos de entrega dos serviços estabelecidos na sua proposta; 2) Forma e prazo de execução: A forma de execução dos serviços obedecerá o cronograma físico dos projetos anexados à proposta da Contratada. 3) Prazo de conclusão: Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados e totalmente concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados após 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

#### Cláusula VIII — Fiscalização

A Contratante fiscalizará permanentemente a execução dos serviços contratados, através de elementos devidamente credenciados pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito.

#### Cláusula IX — Rescisão e Indenização

O Presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, se esta assim julgar conveniente, independente de interpelação Judicial ou extra-Judicial, hipóteses em que não poderá a Contratada pleitear em juízo ou fora dele, indenização de qualquer natureza, além do pagamento dos trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Contratante, quando a Contratada:

1 — Quando ocorrer infração contratual reputada grave pela Prefeitura Municipal de Macapá e a firma prestadora de serviços não, promover, no prazo que lhe for concedido, a reparação da sua falta;

2 — Se a prestadora de serviços falir, entrar em liquidação ou for declarada inidônea por qualquer motivo ou pretexto, em qualquer Estado ou Município do Território Nacional;

3 — Se ocorrer a transferência da execução do contrato, em parte ou no todo, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Macapá;

4 — Se os serviços sofrerem paralização por mais de 30 dias consecutivos, salvo motivo de comprovada força maior;

5 — Se a firma prestadora de serviços expressamente desistir da execução de contrato, ou demonstrar esse propósito por atos inequívocos.

#### Cláusula X — Encargos diversos.

Correrão por conta da Contratada os encargos fiscais, os resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, bem como aqueles resultantes dos atos ilícitos praticados por membros da equipe executora dos projetos.

#### Cláusula XI — Direitos de Autor e Responsabilidade

Sem prejuízos dos direitos autorais da Contratada, o original dos estudos e projetos ficam pertencendo a Contratante, sendo a Contratada responsável pela boa qualidade dos serviços executados, além de responsabilizar-se pela encadernação de 50 (cinquenta) volumes de cada projeto.

#### Cláusula XII — Garantia de Execução

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas pela contratada, no presente Contrato, ficará retido, juntamente com a caução, 60% (sessenta por cento) da última parcela de pagamento, cuja devolução obdecerá o item 7 do Edital de Licitação.

#### Cláusula XIII — Reajustamento:

O presente contrato não está sujeito a reajustamento de preço.

#### Cláusula XIV — Inidoneidade.

O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade da Contratada, para contratar ou transigir com o Município, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste Contrato.

#### Cláusula XV — Disposições Gerais.

A Contratada se obriga a manter, sob sua total responsabilidade, escritório em Macapá, para execução dos serviços, inclusive com elementos devidamente credenciados a prestar informações quando solicitadas.

#### Cláusula XVI — Foro

Fica adotado o Foro de Macapá para dirimir as questões Judiciais resultantes deste contrato, com a renúncia expressa de quaisquer outros.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma para um só efeito, depois de lidas, conferidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes contratantes, e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Gabinete do Prefeito, em Macapá, 19 de novembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá  
Contratante

Reinaldo de Souza Melo  
Contratada

Testemunhas: Ilegíveis

**Preço do exemplar:**  
**Cr\$ 1,00**

## Prefeitura Municipal de Macapá

Assessoria Jurídica

## EDITAL

Nos termos da Portaria nº 309/75-GAB-PMM, de 21 de outubro de 1975, convoca as pessoas que se julgarem possuidoras ou proprietárias de áreas de terras compreendidas no terreno denominado «ARAÇÁS», situado no Bairro do Buritizal, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da presente data, a fazerem prova das posses ou propriedades, junto à Assessoria Jurídica da PMM, para os fins previstos no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Macapá, 25 de novembro de 1975.

Francisco Souza de Oliveira  
Adv. O.A.B. Insc. F-36 — Cart. 960-Pa  
Chefe da Assessoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Macapá

Assessoria Jurídica

## EDITAL

Convoco pelo presente as pessoas que se julgarem possuidoras ou proprietárias de áreas de terras compreendidas no terreno na Quadra nº 14, Setor 15 e que tem as seguintes características e confrontações: limita-se ao Norte pela 3ª Rua, ao Sul pela 4ª Rua, a Leste pela 1ª Avenida, a Oeste pela 2ª Avenida, situado em Porto Grande, Município de Macapá, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da presente data, a fazerem prova das posses ou propriedades, junto à Assessoria Jurídica da PMM, para fins previstos no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Macapá, 25 de novembro de 1975.

Francisco Souza de Oliveira  
Adv. O.A.B. Insc. F-36 — Cart. 960-Pa.  
Chefe da Assessoria Jurídica

## Prefeitura Municipal de Macapá

Lei N.º 38/75-GAB-PMM, de 14 de novembro de 1975

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1976.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei, na forma de que dispõe o artigo 57, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969:

Art. 1.º — O Orçamento geral do Município para Macapá para o exercício financeiro de 1976, composto pelas receitas e despesas de órgãos da administração Direta, estima a Receita em Cr\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas transferidas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta lei e de acordo com:

1 — Receitas Correntes		9.335.000,00
1.1—Receita Tributária	2.315.000,00	
1.2—Receita Patrimonial	232.000,00	
1.3—Receita Industrial	270.000,00	
1.4—Transferências Correntes	6.023.000,00	
1.5—Receitas Diversas	515.000,00	
2 — Receitas de Capital		10.845.000,00
2.1—Alienação de bens e Imóveis	5.000,00	
2.2—Transferências de Capital	10.840.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>20.200.000,00</b>

Art. 3.º — A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, constantes desta Lei, que apresenta a sua composição por órgãos, conforme:

1. — PODER LEGISLATIVO		818.238,00
1.1—Câmara de Vereadores	818.238,00	
2. — PODER EXECUTIVO		19.381.762,00
2.1—Gabinete do Prefeito	936.182,00	
2.2—Assessoria Técnica	105.857,00	
2.3—Departamento de Administração	2.014.817,00	
2.4—Departamento de Finanças	4.727.544,00	
2.5—Departamento de Obras e Viação	5.746.230,00	
2.6—Departamento de Educação e Cultura	2.978.792,00	
2.7—Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	2.550.000,00	
2.8—Serviços Industriais	322.340,00	20.200.000,00

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios e efetivo comportamento da Receita.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, definido no § 3.º de art. 43 da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a lei determine;

III — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III de § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor a partir de dia 1.º de Janeiro de 1976, renovadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 14 de novembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Departamento de Administração

## Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto N.º 46-A/75-GAB-PMM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e anulação de itens na Tabela explicativa de Despesa por órgão da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada na importância de Cr\$ . . . . 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros). No Orçamento Analítico do corrente dos Órgãos que compõe a Administração do Município, pelos itens das dotações abaixo:

D. A.

4.0.0.—Despesa de Capital		
4.1.0.—Investimento		
4.1.3.—Equipamento e Instalações	800.000,00	Cr\$ 800.000,00

D. O. V.

3.0.0.—Despesas Correntes		
3.1.0.—Despesas Custeio		
3.1.1.—Pessoal		
3.1.1.1.—Pessoal Civil		
0.1—Despesa Fixa	130.000,00	
0.2—Despesa Variável	105.000,00	Cr\$ 235.000,00

D. E. C.

3.0.0.—Despesas Correntes		
3.1.0.—Despesas de Custeio		
3.1.1.—Pessoal		
3.1.1.1.—Pessoal Civil		
0.1—Despesa Fixa	50.000,00	
0.2—Despesa Variável	50.000,00	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º — Com os recursos da anulação feita pelo artigo anterior fica Suplementada na importância de Cr\$... 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), os itens das Dotações do Orçamento Anual do corrente exercício dos Órgãos da Administração do Município, conforme discriminação abaixo:

## D. A.

3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.2.0—Material Consumo	5.000,00	
3.1.3.0—Serviços Terceiros	60.000,00	Cr\$ 65.000,00

## D. F.

3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.1.0—Pessoal		
3.1.1.1—Pessoal Civil		
0.2—Despesa Variável	50.000,00	
3.1.3.0—Serviços de Terceiros	20.000,00	
3.1.5.0—Desp. Exercício Anterior	650.000,00	
3.2.0.0—Transf. Correntes		
3.2.4.1—Juros da Dívida Pública		
Fundada Interna	70.000,00	Cr\$ 790.000,00

## D. O. V.

3.0.0.0—Despesas Correntes		
3.1.0.0—Despesas de Custeio		
3.1.3.0—Serviços Terceiros	50.000,00	
4.0.0.0—Despesa de Capital		
4.1.0.0—Investimento		
4.1.1.0—Obras Públicas		
Const. Muro de Grupos		
Esc. Aracy Nascimento	30.000,00	Cr\$ 80.000,00

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Palácio 31 de Março, 19 de novembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 19 dias do mês de novembro de 1975.

Econ.<sup>a</sup> Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Departamento de Administração da PMM

## Prefeitura Municipal de Macapá

## DECRETO Nº 047/75-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

## D E C R E T A :

Art. 1º — A Prefeitura Municipal de Macapá, reserva à Procuradoria Geral do Distrito Federal e Territórios, uma área de terras, igual a soma de 4 (quatro) lotes medindo cada 30mx60m (trinta metros de frente por sessenta metros de fundo) fazendo um total de 7.200m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros) quadrados, área que será localizada à margem direita da Estrada Macapá/Fazendinha, pelo lado Sul e margem esquerda da Ressaça do Beírol pelo lado Norte e Oeste com o Igarapé das Pedrinhas, e a Leste com a Rua Leopoldo Machado. A referida área faz parte da primeira etapa de expansão urbana da Cidade de Macapá, cujo Plano Urbanístico está em fase de execução.

Art. 2º — Destina-se citada área à construção de quatro unidades residenciais para uso dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º — A localização definitiva da área pretendida e a cessão da posse será fornecida logo após a conclusão do Plano Urbanístico, para janeiro de 1976, quando será liberada a respectiva licença para construção desde que sejam obedecidas as normas estatuídas nas leis nº 22/73 e 23/73, de 03 de outubro de 1973, pertinentes à matéria.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 21 de novembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 1975.

Econ.<sup>a</sup> Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Deptº Administração

## Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, aviso às firmas interessadas que achasse aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 18/75-CPL, destinada a cotação de preços para fornecimento ao Governo do Território de quinhentos (500) relos de arame farpado de 250 metros.

A licitação será realizada no dia 08 de dezembro de 1975, às 9:00 horas, no Gabinete da Diretoria da Divisão de Administração (Almoxarifado Geral), situada à Rua General Gurjão nº 10, em Macapá.

O Edital de demais esclarecimentos referentes a Tomada de Preços, encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra mencionado e na Representação do Governo do T. F. do Amapá, em Belém, à Av. Presidente Vargas nº 158, sala 1.103,11º andar.

Macapá (AP), 24 de novembro de 1975.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza,  
Presidente da C.P.L.

## Comissão de Inquérito Administrativo

## Decreto (P) n.º 0924/75-GAB

## Portaria n.º 01/75/CIA

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0924/75-GAB, de 24 de novembro de 1975, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 219, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

## R E S O L V E :

Designar, Manoel Maris dos Santos, ocupante do cargo de Escriurário, do Quadro de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, com exercício de suas atividades na Divisão de Trânsito, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá-AP, 24 de novembro de 1975.

Isa Maria Souto  
Presidente da CIA

Companhia de Eletricidade do Amapá  
CEA

## AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, avisamos aos interessados que a Tomada de Preços-Edital n.º 03/75-CEA, destinada a reforma geral no Almoxarifado, ampliação do Departamento de Administração e Finanças, reforma e construção de sanitários, publicada pela CEA, que por interesse desta Empresa, a sua abertura foi transferida para o próximo dia 16 de dezembro, às mesmas horas e no mesmo local.

Macapá, 26 de novembro de 1975.

Doly Mendes Boucinha  
Diretor Administrativo